DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Terça-feira
12 de Maio de 2009
Ano · XCIII · Nº 19.982

RESOLUÇÃO Nº 48 DE 12 DE MAIO DE 2009

Aprova o Enquadramento Transitório da Bacia do Rio Subaé, dos Rios Subaezinho, Subaé, Traripe, Riacho da Pitanga e Rio Canto do Muro.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto na Resolução CONERH nº 36, de 04 de setembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Enquadramento Transitório dos Rios Subaezinho, Subaé, Traripe, Riacho da Pitanga e Rio Canto do Muro, segundo as classes definidas:

I – Enquadrar transitoriamente o **Rio Subaezinho** na **Classe 2 – Água Doce**, no Município de Feira de Santana, do ponto de coordenadas 38°55'30,59"W; 12°16'17,07"S ao ponto de coordenadas 38°54'38,63"W; 12°18'25,54"S;

II – Enquadrar transitoriamente o **Rio Subaé**: em **Classe 2 – Água doce**, no Município de Feira de Santana, do ponto de coordenadas 38°56'39,85"W; 12°16'15,98"S ao ponto de coordenadas 38°55'0,21"W; 12°18'31,45"S; em **Classe 3 – Água doce**, no Município de Feira de Santana, do ponto de coordenadas 38°55'0,22"W; 12°18'31,48"S seguindo pelo município de São Gonçalo até o ponto de coordenadas 38°48'0,76"W; 12°25'54"S no Município de Santo Amaro; em **Classe 2 – Água doce**, no município de Santo Amaro, do ponto de coordenadas 38°48'0,70"W; 12°25'54,10"S ao ponto de coordenadas 38°43'37,53"W; 12°32'19,93"S; em **Classe 3 – Água doce**, no Município de Santo Amaro, do ponto de coordenadas 38°43'37,51"W; 12°32'19,93"S ao ponto de coordenadas 38°42'23,08"W; 12°32'59,24"S;

III – Enquadrar transitoriamente o **Rio Traripe** na **Classe 2 – Água doce**, no Município de Santo Amaro, do ponto de coordenadas 38°48'50,05"W; 12°22'49,45"S seguindo pelos municípios de Conceição do Jacuípe e São Sebastião do Passé até o ponto de coordenadas 38°40'48,88"W; 12°33'7,14"S no município de São Francisco do Conde;

IV – Enquadrar transitoriamente o **Riacho da Pitanga**: em **Classe 2 – Água doce**, no Município de Santo Amaro, do ponto de coordenadas 38°49'29,37"W; 12°33'19,2"S ao ponto de coordenadas 38°43'2,64"W; 12°34'33,67"S; em **Classe 3 – Água doce**, no Município de Santo Amaro, do ponto de coordenadas 38°43'2,63"W; 12°34'33,66"S ao ponto de coordenadas 38°42'40,81"W; 12°34'21,86"S;

V – Enquadrar transitoriamente o **Rio Canto do Muro** na **Classe 2 – Água doce**, no Município de São Francisco do Conde, do ponto de coordenadas 38°40'56,99"W; 12°36'28,05"S ao ponto de coordenadas 38°41'56,52"W; 12°36'43,59"S.

Art. 2º. As disposições a que se refere o artigo anterior são representadas pelo Mapa da Bacia do Rio Subaé, com seus rios enquadrados em Classe, constante do Anexo Único desta Resolução.

~~**Art. 3º.** Os usuários localizados nos trechos enquadrados no art. 1º desta Resolução deverão apresentar, para aprovação do CONERH, Plano de Ação no prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Resolução.~~

~~**Parágrafo Único** - O Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ) garantirá a ampla divulgação da obrigação constante no *caput* do artigo terceiro desta Resolução.~~

Art. 3º. Os usuários localizados nos trechos enquadrados no art. 1º desta Resolução deverão apresentar, para aprovação do CONERH, Plano de Ação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação da Resolução 48 de 12 de maio de 2009. ***(Redação dada pela Resolução CONERH nº 76/10)***

Art. 4º. O Plano de que trata o artigo terceiro deverá conter ações propostas pelos usuários e cronograma de execução com o objetivo de viabilizar o enquadramento dos corpos d'água referidos nesta Resolução em classe imediatamente superior no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da aprovação do referido instrumento, após análise técnica e econômica previamente realizado pelo INGÁ.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de maio de 2009.

JULIANO SOUSA MATOS
Presidente do CONERH

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Terça-feira
12 de Maio de 2009
Ano · XCIII · Nº 19.982

ANEXO ÚNICO

MAPA ILUSTRATIVO DO ENQUADRAMENTO TRANSITÓRIO DA BACIA DO RIO SUBAÉ

